



**RESOLUÇÃO Nº 1483/2019 - CONSU, de 06 de maio de 2019.**

**BAIXA NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO (PAPGPD).**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada em 06 de maio de 2019 e,

**CONSIDERANDO**

- a. a necessidade de atendimento das unidades acadêmicas de lotação e vinculação dos docentes em relação a afastamentos para pós-graduação ou pós-doutorado, em consonância com a legislação vigente;
- b. a necessidade atualização da normatização do Plano de Afastamento de Docente para realização de pós-graduação e pós-doutorado (PAPGPD);
- c. o que disciplinam a legislação estadual e o Estatuto e Regimento Geral da UECE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O afastamento de docente para a realização de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado obedecerá à presente Resolução, em consonância com o que estabelece a legislação vigente.

**§1º** - O PAPGPD deverá contemplar um triênio e poderá, dentro desse prazo e em casos devidamente justificados, ser atualizado anualmente, considerando-se o ano de 2020 como o início do primeiro triênio.

**§2º** - A cota de afastamento por cada Colegiado de Curso não poderá ultrapassar, anualmente, 20 % (vinte por cento) do total de professores efetivos.

**§3º** - O PAPGPD deverá ser submetido ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Centro ou Faculdade e encaminhado à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq) que o submeterá ao Conselho Universtário (CONSU).

**§4º** - Os PAPGPDs por Centro e Faculdade serão encaminhados à PROPGPq até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.

**§5º** - O não encaminhamento do PAPGPD pela Coordenação de Curso e Direção de Centro ou Faculdade implicará o impedimento da liberação de afastamento de docentes daquela vinculação ou lotação.

**Art. 2º** - O Plano Geral de Afastamento para a Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado da UECE será constituído pelos PAPGPDs aprovados nos Conselhos de Centro ou Faculdade, os quais, por sua vez, serão constituídos pelos PAPGPDs elaborados e aprovados nos Colegiados dos respectivos cursos.

**Art. 3º** - A inclusão de servidores docentes, constantes do grupo ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, no PAPGPD, obedecerá aos seguintes pré-requisitos:

**I** – ter sido efetivado no cargo de docente, após cumprido o estágio probatório, conforme o que dispõe a legislação pertinente;

**II** – atender aos limites do cálculo do Tempo de Serviço suficiente para integralização de aposentadoria (TI), a ser realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, de acordo com a legislação em vigor.

### **DA ELABORAÇÃO DO PLANO**

**Art. 4º** - A elaboração do PAPGPD deve se basear nas necessidades das Unidades de Vinculação, sem prejuízo para o pleno funcionamento das atividades didáticas.

**Art. 5º** - O PAPGPD será elaborado em formulários e quadros específicos, de acordo com os anexos A, B, C e D desta Resolução, a serem preenchidos pelo docente que deseja se afastar (Anexo A), pela Coordenação de Curso (Anexos B e C) e pela Direção de Centro ou Faculdade (Anexo D).

**§1º** - No anexo A, constam as informações individuais do docente; no Anexo B, as solicitações de afastamento do Colegiado de Curso, com as especificações que são exigidas; no Anexo C, os afastamentos já em andamento no Curso; no Anexo D, o quadro total de afastamento (em andamento e solicitados) do Centro ou Faculdade.

**§2º** - O docente que deseja se afastar, além de preencher o Anexo A, deve requerer ao DEGEP declaração atestando o tempo de integralização (TI), que será anexada ao PAPGPD.

**§3º** - A Coordenação deve observar os afastamentos em curso, com a previsão precisa de retorno, para elaborar o PAPGPD com as novas solicitações de afastamento.

**§4º** - A inclusão do nome do docente no PAPGPD deverá levar em conta a redistribuição da carga horária referente ao solicitante.

**§5º** - Caso o afastamento implique a necessidade de contratação de professor substituto, a Coordenação de Curso deverá solicitar, com a devida antecedência, a abertura do processo de seleção para que a carga horária do solicitante seja devidamente distribuída.

**§6º** - Em nenhum caso o afastamento poderá implicar comprometimento das atividades acadêmicas, ou seja, o afastamento não poderá gerar a existência de turmas sem regência de professor.

**§7º** - A Coordenação de Curso deverá observar a integridade do funcionamento das diversas áreas de conhecimento pertinentes ao Curso, ou seja, as solicitações de afastamento deverão ser escalonadas de forma que todas as áreas permaneçam com docentes em atividade.

**Art. 6º** - Caso não haja solicitação de afastamento em algum Curso, a Coordenação remeterá ofício à Direção de Centro ou Faculdade dando ciência da informação, que deverá ser anexada ao PAPGPD do Centro ou Faculdade.

**Art. 7º** - Caso o número de docentes interessados em se afastar seja maior do que o percentual estabelecido no § 2º do Art. 1º desta Resolução, o Colegiado do Curso deverá considerar as necessidades do curso, utilizando, preferencialmente, os seguintes critérios de prioridade devidamente justificados.

**I** – Titulação pretendida:

**a)** Doutorado – prioridade 1

**b)** Mestrado – prioridade 2

**c)** Pós-Doutorado – prioridade 3

**II** – O menor TI (Tempo de Serviço suficiente para Integralização de aposentadoria);

**III** – O maior IT (Intervalo de Tempo entre o término da última pós-graduação realizada e o afastamento para a pós-graduação ou o pós-doutorado pretendido);

**IV** – O maior TS (Tempo de Serviço prestado na UECE);

**V** – O docente de maior ID (Idade).

**Parágrafo único.** Não poderão se inscrever no PAPGPD os docentes que já possuírem título equivalente ao pleiteado, ou já tiverem participado de estágio pós-doutoral.

## **DAS ATUALIZAÇÕES**

**Art. 8º** - O PAPGPD poderá ser atualizado anualmente, caso haja necessidade de alterar ou incluir nova informação. Nos ajustes, respeitar-se-á o período do triênio em curso e o percentual de afastamento.

**Parágrafo Único.** As atualizações no PAPGPD, de que trata o § 1º do Art. 1º. desta Resolução deverão ser submetidas ao Colegiado de Curso e ao Conselho de Centro ou Faculdade, acompanhadas de declaração do DEGEP com o novo TI de cada solicitante.

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a Coordenação de Curso e a Direção de Centro ou de Faculdade.

**Parágrafo Único** - Permanecendo impasse no entendimento, os casos remanescentes serão encaminhados à apreciação do CONSU.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 1113/CONSU, de 06 de outubro de 2014 e demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, em Fortaleza, 06 de maio de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**



PAPGPD PARA O TRIÊNIO \_\_\_\_\_

CURSO/CENTRO OU FACULDADE \_\_\_\_\_

## ANEXO A<sup>1</sup>

### INFORMAÇÕES DO DOCENTE

I. Nome do docente: \_\_\_\_\_

II – Titulação atual: \_\_\_\_\_ Titulação pretendida: \_\_\_\_\_

III – Tempo de serviço suficiente para integralização (TI): \_\_\_\_\_

IV – Mês/Ano previsto para afastamento: \_\_\_\_\_

Mês/ Ano de retorno: \_\_\_\_\_

V – Informação da necessidade ou não de ser contratado professor substituto:

VI – Área do conhecimento e programa pretendido para realização da pós-graduação ou pós-doutorado:

VII – Nome da instituição/local de realização da pós-graduação ou pós-doutorado:

VIII - Justificativa e interesse do docente para realização da pós-graduação ou pós-doutorado pretendido:

IX – Benefícios para a unidade acadêmica de vinculação e de lotação, após a conclusão da pós-graduação ou pós-doutorado pelo docente:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_

SOLICITANTE

<sup>1</sup> Anexo a ser preenchido pelo Diretor de Centro ou Faculdade.



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará - UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



## ANEXO B<sup>1</sup>

SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO<sup>2</sup> DO COLEGIADO DE \_\_\_\_\_ CENTRO/FACULDADE: \_\_\_\_\_

NÚMERO TOTAL DE PROFESSORES EFETIVOS <sup>3</sup> _____						
NÚMERO DE PROFESSORES EFETIVOS POR TITULAÇÃO _____						
PÓS-DOCTOR _____ DOUTOR _____ MESTRE _____ ESPECIALISTA _____ GRADUADO _____						
Nome do Docente por Ordem de Prioridade	TI <sup>4</sup>	Mês/Ano de Afastamento	Mês/Ano de Retorno	Nível de Formação Requerido <sup>5</sup>	Instituição e Local da Pós-Graduação ou Pós-Doutorado	Área de Estudo

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Coordenador do Curso

<sup>1</sup> A ser preenchido pela Coordenação de Curso.

<sup>2</sup> O número de docentes a se afastar anualmente não pode ultrapassar 20% do total de docentes efetivos de cada Colegiado de Curso.

<sup>3</sup> No número de professores efetivos não podem ser incluídos os docentes substitutos, professores cedidos e os que foram aprovados em concurso, mas não foram efetivados.

<sup>4</sup> TI = Tempo de serviço suficiente para a integralização do tempo legalmente fixado para a aposentadoria por tempo de serviço.

<sup>5</sup> Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado,



## ANEXO C<sup>1</sup>

PAPGPD PARA O TRIÊNIO _____
CURSO/CENTRO OU FACULDADE _____

NÚMERO DE PROFESSORES OFICIALMENTE AFASTADOS: \_\_\_\_\_

Nome do Docente Afastado	Mês/Ano de Afastamento	Mês/ Ano de Retorno	Nível de Formação <sup>2</sup>	Instituição e Local da Pós-Graduação ou Pós-Doutorado

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Coordenador do Curso

<sup>1</sup> A ser preenchido pela Coordenação de Curso.  
<sup>2</sup> Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

